



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

REJEITADO

PARECER Nº _____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 47/2022, de autoria do Vereador Mário Brandão – PL, que dispõe sobre a criação do Certificado de Inspeção e Fiscalização Municipal de produtos de origem animal e vegetal comercializado no Município de Santana tais como seus produtos e subprodutos, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão – PL, o Projeto de Lei nº 47/2022, que dispõe sobre a criação do Certificado de Inspeção e Fiscalização Municipal de produtos de origem animal e vegetal comercializado no Município de Santana tais como seus produtos e subprodutos, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 07 de junho de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Mário Brandão, que dispõe sobre a criação do Certificado de Inspeção e Fiscalização Municipal de produtos de origem animal e vegetal comercializado no Município de Santana tais como seus produtos e subprodutos.

Todavia, a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 47/2022, não se insere efetivamente na competência de iniciativa do vereador, impedindo o bom andamento do processo legislativo, tendo em vista a evidente ofensa a separação de poderes, haja vista ser defeso ao Executivo Municipal a iniciativa de legislar sobre a referida matéria, conforme previsto no inciso XIV do art. 4º da Lei Orgânica deste Município.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO na integralidade do Projeto de Lei nº 47/2022.

Josivaldo Abrantes
Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO na integralidade do Projeto de Lei nº 47/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

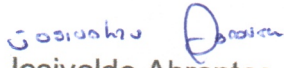


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz  Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE


Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de  Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO